

no escalão 5, índice 360, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 16 246/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., foram nomeadas definitivamente Maria Isabel das Neves Ferreira de Carvalho Campos e Maria Teresa Branco Marques Matos Fernandes, precedendo concurso, técnicas profissionais especialistas principais, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ficando ambas posicionadas no escalão 2, índice 326, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 16 247/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., foi Isaura da Piedade Rodrigues nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativa do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ficando posi-

cionada no escalão 4, índice 316, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 16 248/2006

Por despacho de 25 de Julho de 2006 do director do Instituto Português de Museus, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e obtido o parecer favorável da Secretária-Geral do Ministério da Cultura, procede-se à efectivação do direito de acesso na carreira de Maria João Gagean de Vasconcelos, conservadora principal da carreira de conservador do quadro de pessoal do Museu Alberto Sampaio, provida na categoria de conservador assessor principal da mesma carreira e quadro.

26 de Julho de 2006. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Despacho (extracto) n.º 16 249/2006

Por despacho do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 14 de Julho de 2006, foi nomeada Maria do Sameiro Miranda Amaral de Mesquita Gabriel, licenciada em Direito, técnica verificadora superior principal, na sequência de concurso interno de acesso geral, por nomeação definitiva, técnica verificadora assessora, escalão 1, índice 240, da carreira de técnico verificador superior, do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, ficando exonerada do lugar da anterior categoria a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 26/2006

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — Fundação D. Pedro IV — Ocupação de fogos — Domínio privado do Estado — Cessão — Habitação social — Renda apoiada — Contrato administrativo — Nulidade — Interesse público — Modificação unilateral.

1.ª A «Transferência de património, direitos e obrigações do IGAPHE para a Fundação D. Pedro IV», operada pelo auto de cessão celebrado em 1 de Fevereiro de 2005 entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e a Fundação D. Pedro IV, efectuou-se no quadro do artigo 4.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2004, de 21 de Maio.

2.ª O auto de cessão identificado na conclusão 1.ª consubstancia um contrato administrativo, no âmbito do qual a Administração goza dos poderes consagrados no artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo.

3.ª Os elementos de facto disponíveis apontam no sentido de que as rendas em vigor em relação à generalidade dos fogos dos bairros das Amendoeiras e dos Lóios, em Chelas, Lisboa, transferidos pelo IGAPHE para a Fundação D. Pedro IV, eram as definidas pelos despachos do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 12 de Agosto de 1974 (complementado por despachos de 9 de Dezembro de 1974 e de 15 de Abril de 1975), pelo despacho da mesma entidade de 7 de Setembro de 1976 e pelo despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção de 22 de Agosto de 1977.

4.ª O regime de rendas aplicável aos mesmos fogos após a referida transferência é o regime de renda apoiada regulado no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio (cf. o artigo 4.º, n.º 4, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e a cláusula 5.ª do auto de cessão).

5.ª Os elementos de facto disponíveis não evidenciam — para além dos referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª do auto de cessão a existência de «compromissos juridicamente válidos assumidos pelo IGAPHE perante os moradores» do património transferido dos bairros das Amendoeiras e dos Lóios.

6.ª A eventual configuração e confirmação de quaisquer outros «compromissos juridicamente válidos» deve ser honrada pelo IGAPHE e por este imposta à cessionária.

7.ª Nos termos da Constituição (artigo 84.º, n.º 2), o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais são titulares de bens do domínio público.

8.ª Integram o domínio público municipal, designadamente, as estradas e os caminhos municipais, as ruas, as praças, os jardins, os espaços verdes, bem como o sistema de saneamento, existentes na respectiva área.

9.ª Os bens submetidos ao estatuto de dominialidade não podem ser objecto de direitos privados, sendo, por isso, inalienáveis (cf. o artigo 202.º, n.º 2, do Código Civil).

10.ª A parte final do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, deve, em conformidade com o disposto no artigo 84.º, n.º 1, alínea c), da Constituição, ser interpretada restritivamente, no sentido de que, sendo o cessionário uma instituição particular de solidariedade social, a transferência da propriedade de património não pode abranger bens pertencentes ao domínio público.

11.ª A alínea b) da cláusula 1.ª do auto de cessão, a entender-se que abrange a transferência da propriedade de bens do domínio público para a Fundação D. Pedro IV, enferma de nulidade por impossibilidade do objecto.

12.ª A nulidade referida na conclusão anterior não determinaria a invalidade do contrato.

13.ª A aplicação do regime de renda apoiada aos moradores dos bairros das Amendoeiras e dos Lóios, a que alude a conclusão 4.ª, deverá ser objecto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º